

Regime fiscal aplicável a remunerações auferidas por pessoal ao serviço da CEE
Ofício-Circular X-2/90, de 25/10 - Direcção de Serviços do IRS
Regime fiscal aplicável a remunerações auferidas por pessoal ao serviço da CEE

Artigo 13º
Artigo 21º e Artigo 57º

Razão das instruções

Foi submetida a esta Direcção-Geral a questão de saber qual o regime fiscal aplicável a cidadãos portugueses que auferiram remunerações provenientes do exercício de funções em órgãos da Comunidade Económica Europeia - CEE.

Exclusão de Tributação em IRS do pessoal ao Serviço da CEE

Estudado a assunto, foi, por despacho de 90-05-27, de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, sancionado o entendimento de que não estão sujeitos a tributação em sede do IRS nem sequer a englobamento para efeitos de determinação da taxa aplicável ao restante rendimento porventura existente, os rendimentos auferidos por cidadãos portugueses no desempenho de funções em órgãos da CEE, ao abrigo do artigo 13º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades Europeias, dado tratar-se de norma de carácter supranacional.

Declarações m/1 e m/2

Assim, não deverão tais remunerações ser incluídas nas declarações m/1 ou m/2 a que se refere a artigo 57º do CIRS, nem nos anexos sobre benefícios fiscais.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 25 de Outubro de 1990.

O DIRECTOR-GERAL,

Manuel Jorge Pomba Cruchinho

REF^{as}
DSBF
Proc-1.1.42
E.G 3925/90